

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI Nº 1583/99
PROCESSO Nº 004/99
APROVADA EM: 26/4/99.


Fixa o número dos prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em MOTOCICLETAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em 250 (duzentos e cinquenta), o número de prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas criado pela Lei nº 1492, de 20 de outubro de 1997.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N. 1583/99

FIXA O NÚMERO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica fixado em 250 (duzentos e cinquenta), o número de prestadores de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas, criado pela Lei n. 1492, de 20 de outubro de 1.997.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 30 DE ABRIL DE 1.999

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

07 MAI 1999

PROTOCOLO Nº 387/99